

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000002/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063517/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000044/2010-95
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DA SILVA DE ABREU;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIANE IZABEL DA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de Asseio, Conservação e Terceirização em Geral do Estado de Rondônia, com abrangência territorial em RO**, com abrangência territorial em **RO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica assegurado piso mínimo de **R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais)**. O reajuste concedido sobre a CCT 2009 foi de 9,44% (nove, quarenta e quatro por cento).

TABELA DE SALÁRIOS A VIGORAR A PARTIR DE: 01/01/2010 À 31/12/2010.**ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Auxiliar de Serviços Gerais	667,91
Agente de Coleta e Resíduo Hospitalar	617,67
Servente de Limpeza/Auxiliar de Limpeza	545,00
Supervisor (Encarregado/Fiscal/Preposto)	930,24

ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Almojarife/Conferente	872,07
Assistente Administrativo	1.559,58
Atendente de Telemarketing/Telefonista	667,55
Auxiliar Administrativo	1.255,28
Auxiliar de Escritório	632,40
Mensageiro/Office Boy/Arquivista/Contínuo	640,93
Motoboy	701,00
Operador de Caixa	1.259,06
Operador de Máquina Copiadora	667,55
Recepcionista/Atendente	779,78
Secretária	850,15
Desenhista	1.084,81
Projetista	1.825,86

ÁREA DE APOIO OPERACIONAL

Auxiliar de Pátio	587,70
Carregador/Descarregador	741,75
Copeira (o), Garçom, Auxiliar de Cozinha	549,65
Cozinheiro (a)	1.090,00
Jardineiro	689,47
Agente de Portaria/Ascensorista	675,17
Leiturista/Entregador	747,45
Operário Rural	587,69

ÁREA DE APOIO À INFORMÁTICA

Digitador	933,37
-----------	--------

Técnico de Apoio ao Usuário de Informática	1.144,67
Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	1.594,21
Administrador de Redes I (Nível Superior)	1.777,96
Administrador de Redes II (Nível Superior + Especialização)	2.147,21

ÁREA DE APOIO A MANUTENÇÃO PREDIAL

Auxiliar de Refrigeração/Mecânico	1.271,87
Carpinteiro/Serralheiro	1.236,45
Eletrecista de Alta e Baixa Tensão	1.137,34
Oficial de Manutenção Predial/Artífice	1.049,35
Pedreiro	1.236,45
Pintor Industrial	1.920,00
Soldador Industrial	1.520,90
Mecânico Industrial	1.920,00

ÁREA DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE

Manobrista/Garagista	850,15
Motorista Categoria "C"	920,53
Motorista Categoria "D"	1.095,00
Motorista Categoria "E"	1.271,78
Lavador de Veículos	549,65

ÁREA DE APOIO TÉCNICO

Auxiliar de Técnico	1.092,21
Eletrotécnico/Eletromecânico	1.057,45
Técnico de Segurança no Trabalho	1.163,97
Técnico em Telecomunicações/Edificação/Refrigeração	1.702,88
Técnico em Transformadores/Geradores	1.702,88

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas terão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para efetuar o pagamento de salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como gratificação salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário. Não será preciso a anotação da gratificação no CTPS.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador, deverá repor a diferença em 48:00 (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, serão acrescidos 10% do salário base daquela função.

Na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

Parágrafo Primeiro: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

Parágrafo Segundo: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria, deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

Parágrafo Terceiro: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referencia para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

Parágrafo Quarto: O salário de Encarregado, Fiscal, Supervisor responsável por área não relacionada a limpeza e conservação e sem definição Salarial pelo Contratante, deverá ser de no mínimo R\$ 930,24 acrescentado de gratificação de 10% do maior salário das ocupações por este supervisionadas. Nos casos em que os salários dos supervisionados forem menores do que o valor acima, não haverá gratificação.

Parágrafo Quinto: Por Auxiliar Técnico entenda-se o auxiliar que trabalha auxiliando um Técnico Profissional seja de nível médio ou superior, na respectiva área técnica, não tendo nenhum vínculo com a área Administrativa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus trabalhadores, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados de acordo com a CLT.

CLÁUSULA NONA - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Desta forma, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o respectivo pagamento, de acordo com o tempo despendido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando houver dúvidas sobre a incidência de periculosidade e/ou insalubridade, e o Tomador de serviços não tiver laudo pericial, o SINTELPES e o SEAC indicarão um Técnico para realizar o laudo. Caso seja confirmado, a empresa pagará o honorário do Técnico, em não sendo confirmado, o SINTELPES pagará o honorário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de R\$ 120,00 por dia para fins de refeições e pernoite.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comprovar os gastos referentes ao deslocamento com apresentação de Notas Fiscais ou recibos para fins de prestação de contas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos colaboradores o valor de **R\$ 150,00** (Cento e Cinquenta reais) mensais, a título de Auxílio Alimentação.

O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito através de empresa idônea e com renome nacional, preferencialmente através da Visa Vale, Ticket entre outras.

O fornecimento e operacionalização deverá ser de acordo com as normas do PAT.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão descontar até 5% (cinco por cento) do valor concedido.

Parágrafo Segundo: Ajusta-se que o fornecimento do Auxilio Alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

Parágrafo Terceiro: O valor integral de R\$ 150,00 só será pago ao trabalhador que não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será de 150,00/30 multiplicado pelo número de faltas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigado o fornecimento do vale transporte à todos os trabalhadores que optarem pelo benefício, sendo que a empresa poderá efetuar desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base, os vales serão de conformidade com a necessidade do trabalhador para cumprir o deslocamento trabalho residência e vice-versa. Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º a CLT , artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício durante três meses após o retorno às suas atividades. O valor a ser pago será de 50% do piso da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar Seguro de vida Individual ou Coletivo para seus trabalhadores e cônjuges, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para morte natural, morte acidental, invalidez permanente por acidente, Auxílio Funeral e Auxilio alimentação, descontando do trabalhador até 50% do valor do seguro. A empresa seguradora deverá ser de renome nacional, preferencialmente a Caixa Econômica Federal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos pericial, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As empresas poderão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados no SINTELPES/RO, obedecendo aos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com deslocamento do trabalhador para recebimento de suas verbas correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento e a assinatura de rescisão só poderão ser efetuados no ato da homologação, sendo o pagamento em dinheiro ou depósito em conta corrente do demitido em dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a homologação no SINTELPES, será requisito necessário a apresentação da CERSIN em validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de trabalhadores residentes no interior, o SINTELPES poderá fazer a homologação da Rescisão sem a presença deste, desde que a empresa apresente:

CTPS, TRCT, CD, Extrato do FGTS, Autorização por escrito do Trabalhador, Pagamento da GRRF respectiva à rescisão, Exame demissional, comprovante de depósito em dinheiro na Conta Corrente do Trabalhador com prazo superior a 24 (vinte e quatro horas) horas, autorização para homologação assinada pelo trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CURSOS DE TREINAMENTO

As empresas pagarão cursos de relações humanas para seus fiscais, supervisores ou encarregados, tão logo assumam a função.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, deverá assumir automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo a contratação deste com todas suas vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal cláusula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do dirigente sindical.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REUNIÕES

Quando as empresa promoverem reuniões, fora do horário de trabalhado, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços pertinentes de digitação, a cada período de 50(cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro horas semanais) e 220 (duzentos e vinte horas mensais).

Parágrafo primeiro: O horário de trabalho dos empregados poderá ultrapassar o período diário de 8 (oito) horas de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, para compensação das quatro horas do sábado não trabalhado, ou jornada de 7:20h diárias trabalhadas com uma folga semanal, garantindo no mínimo uma mensal aos domingos; perfazendo todas jornada de 44h (quarenta e quatro horas semanais).

Os intervalos intrajornada para repouso e alimentação para qualquer trabalho contínuo que exceda 6 horas, será no mínimo de 1 hora, podendo exceder 2 horas em conformidade ao estabelecido no art. 71 e parágrafo 1º da CLT, mediante prévio conhecimento no contrato individual de trabalho e conseqüente autorização do sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso

compensatório; de acordo com a escala de revezamento para, completar a jornada mensal de até 220 (duzentos e vinte horas). Em vista dos benefícios previstos na jornada 12x36, onde o labor é praticado dia sim, dia não, as partes acordam que o DSR (descanso semanal remunerado) encontra-se inserido no lapso das 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem considerar a redução da hora noturna.

Parágrafo terceiro: Considerando a particularidade dos serviços de portaria e recepção (atender, controlar acesso, fiscalizar, cuidar permanentemente), o empregado em escala de revezamento 12x36, deverá permanecer durante seu intervalo destinado a alimentação no próprio local de serviço, sendo remunerado o empregado, de natureza indenizatória, nos moldes do § 4º, do art. 71, da CLT, ou seja com adicional de 50,00% sobre o valor da remuneração da hora normal.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores em jornada de 12 x 36 não farão jús às horas extraordinárias e ao descanso semanal remunerado em razão da natural compensação, salvo na ocorrência de feriado, desta forma entenda-se que na ocorrência de feriado os trabalhadores que estiverem trabalhando receberão estas horas como extraordinárias, com remuneração de 100% sobre as horas normais.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME, EPI E EPC

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas e 1 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jús, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis e demais acessórios que se fizerem necessários.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão solicitar que os Atestados Médicos sejam homologados por seu Médico do trabalho, para fins de justificativa de ausência legal.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário a ser combinado entre o sindicato laboral e o Tomador de serviços.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO INTEGRAL DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerça cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

- a)- Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo.
- b)- Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO E MENSALIDADE SINDICAL LABORAL E ASSISTENCIAL

De acordo com o art. 582 da CLT as empresas descontarão um dia de trabalho no mês de março de cada ano e o repassará ao Sindicato laboral até o dia cinco de Abril do respectivo ano através de boleto a ser fornecido pelo SINTELPES/RO.

Parágrafo Primeiro - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas atuantes no

Estado de Rondônia, descontarão, no mês de Janeiro, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato laboral.

Parágrafo Segundo - Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0632 Conta Corrente 2002-9 no prazo máximo de 10 dias após o desconto.

Parágrafo Terceiro - As empresas ou o SINTELPES obterão a respectiva autorização por escrito para efetuar o desconto e não obtendo não poderá a empresa descontar e realizar o referido repasse.

Parágrafo Quarto - MENSALIDADE - As empresas descontarão dos empregados e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário dos trabalhadores filiados.

O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês do desconto.

Se a empresa não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

A Filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverá ser feita formalmente.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GREVE

Fica assegurado ao trabalhador, o direito de paralisação de suas atividades após 30 (trinta) dias de atraso em seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada uma estabilidade de 90 (noventa) dias aos trabalhadores que aderirem a paralisação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos Convenentes, individualmente ou conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou substitutos legais, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias. A emissão da Certidão não tem custo e independe de filiação.

Parágrafo Primeiro: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com a proposta, comprovam que a empresa esta regular perante os sindicatos e é cumpridora da Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações Sindicais para emissão de certidão e serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Comprovante da GRCS Laboral (Art. 607 da CLT) e duas últimas Mensalidades. (Mensalidades - Quando houver filiados)
3. Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial, ou a declaração dos

empregados opondo-se ao desconto;

4. GFIP/SEFIP/RET/PROTOCOLO DE ENVIO/GRF;
5. Comprovante de pagamento de salários;
6. Comprovante de entrega do Auxílio Alimentação;
7. Comprovante de pagamento do seguro de vida;
8. Comprovante de entrega de Vale Transporte; Quando for o caso.

Para o Sindicato Patronal:

9. CAGED
10. Comprovante da GRCS Patronal
11. Comprovante da última Mensalidade (Quando Filiado)
12. Certidão Simplificada ou Contrato Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL E DA MENSALIDADE

Todas as empresas integrantes da categoria econômica, pagarão no mês subsequente ao da realização da Convenção Coletiva o valor do piso mínimo. O boleto bancário, no valor de **R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais)**. Será enviado às empresas pelo SEAC, com vencimento em 28/02/2010.

Parágrafo Único: A mensalidade será cobrada das empresas filiadas, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Todas as cláusulas desta convenção foram estabelecidas por concordância dos sindicatos convenentes, decorrentes de exaustiva negociação e autorizadas por assembleias, desta forma não há que se alegar desconhecimento ou qualquer outro motivo para o não cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os sindicatos convencionam desde 1991 não havendo portanto qualquer razão para alegação de desconhecimento de Convenção Coletiva de Trabalho neste segmento. A Convenção Coletiva de Trabalho é o principal instrumento a ser analisado pelos empresários do ramo, disponível a partir desta no site do Ministério do Trabalho, sendo portanto inaceitável a alegação de desconhecimento.

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o

sindicato laboral e o patronal individualmente ou conjuntamente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, embora comporte diversas cláusulas constitui-se num único Instrumento Coletivo, portanto a aplicação da multa é pelo descumprimento do Instrumento Coletivo e o contrário representaria multiplicidade de punição pelo mesmo fato, diante do acima exposto, a aplicação da multa obedecerá aos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O valor da multa por descumprimento desta Convenção é de um piso mínimo por empregado.

Parágrafo Segundo: As multas serão aplicadas às empresa todas às vezes em que se constatar o descumprimento da respectiva convenção enquanto estiver vigente.

Parágrafo Terceiro: O valor cobrado da empresa será rateado na seguinte proporção: 50% aos empregados, 40% aos sindicatos signatários e 10% ao FAT .

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa e, de forma recíproca, o Sindicato concordam com a colocação de um quadro de aviso para o Sindicato, nos recintos de trabalho dos trabalhadores, e para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe, destinados à colocação de avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza política-partidária.

**ANGELA MARIA DA SILVA DE ABREU
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE
SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA**

**JOSIANE IZABEL DA ROCHA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA
DO ESTADO DE RONDONIA**